PROJETO DE LEI Nº , DE 2020 (Do Sr. Wilson Santiago)

Prorroga o prazo de concessão do auxílio emergencial no valor de 600,00 (seiscentos mensais, até 31 de dezembro dé 2020, em decorrência do estado de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o §9º do art. 2º e acrescenta os arts. 2º-A e 6º-A na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para prorrogar o auxílio emergencial de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, até 31 de dezembro de 2020, em função do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Acrescenta o art. 2º-A e altera o § 9º do art. 2º, na Lei nº 13.982/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.

20	
"Art. 2º-A Fica pror dezembro de 2020 a demergencial no valo (seiscentos reais) merque cumprir cur requisitos previstos perquanto perdurar ocorrência do estado pública.	concessão do auxílio or de R\$ 600,00 nsais ao trabalhador nulativamente os elo art. 2º desta Lei, a vigência da
•	
S 00 O auvílio	emergencial será

operacionalizado e pago, nos termos dos 20 20-A, arts. por instituições



financeiras públicas federais, que ficam autorizadas a realizar o seu pagamento por meio de conta do tipo poupança social digital, de abertura automática em nome dos beneficiários, a qual possuirá as seguintes características:

 ." (NR)		

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 13.982/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O auxílio emergencial será concedido conforme estabelece o art. 2º-A desta Lei, podendo o Poder Executivo prorrogar o período da vigência de que trata o *caput* dos arts. 3º, 4º e 5º, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19, definida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

......" (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei versa sobre a alteração da Lei nº 13.982/2020 para prorrogar a concessão do auxílio emergencial aos trabalhadores brasileiros enquanto perdurar a vigência da ocorrência do estado de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

É importante ressaltar que vivemos uma crise de saúde de dimensão internacional, causada pela contaminação exponencial do SARS-CoV-2 que ocupou o território de dezenas de países em todo mundo, inclusive o Brasil, contaminando uma quantidade imensurável de brasileiros e levando a óbito milhares de pessoas em nosso país.



Documento eletrônico assinado por Wilson Santiago (PTB/PB), através do ponto SDR_56138

Essa crise gera na sociedade um verdadeiro flagelo e obriga os empregados a se recolherem em seus lares para se protegerem, por meio da política de "isolamento social", sendo esse o único caminho de combate a pandemia. Essa orientação dos governos estaduais e municipais é a única arma à disposição dos governantes para viabilizar a proteção da vida de suas respectivas populações e evitar mais sobrecarga ao sistema hospitalar, que já não conseque internar os pacientes acometidos pela novo coronavírus. A falta de leitos nas unidades de saúde ocasionou o óbito de milhares de brasileiros que estão tombando nas portas das emergências dos hospitais por falta de atendimento médicohospitar.

Além da crise sanitária que colapsou o sistema de saúde pública brasileiro, o vírus ainda mergulhou o país em uma crise econômica de proporções imensuráveis, em razão da suspensão do funcionamento de milhares de empresas prestadoras de serviços e de atividades industriais. Mesmo com o socorro financeiro do federal, aoverno muitas empresas continuam demitindo trabalhadores e encerrando definitivamente suas atividades, o que pode gerar uma onda de desemprego estrutural sem precedentes em nossa história.

Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o desemprego no primeiro trimestre de 2020 atingiu 5%. As estimativas apontadas por alguns especialistas em recursos humanos o desemprego no Brasil atingiu a casa de 11%, no início do ano, e poderá ultrapassar a casa dos 20%, ao final da pandemia, empurrando milhões de brasileiros para o submundo da miséria ou pobreza crônica.

É neste contexto de desemprego crise fiscal е generalizado que temos que aperfeiçoar as políticas pública emergenciais de curto e médio prazo, prorrogando a concessão do



lo os do 9, ăo ca

auxílio emergencial enquanto perdurar a crise gerada pelo coronavírus. Foi o Congresso Nacional que deu um dos primeiros pontapés para socorrer a população brasileira com a aprovação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelecem medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Nestes termos, julgo fundamental o apoio dos meus Pares para aprovarmos do presente Projeto de Lei que prorroga do prazo de concessão do auxílio emergencial, durante o período em que perdurar a vigência do estado de calamidade pública, para permitir que os brasileiros que se encontrem desempregados ou impedidos de desenvolverem suas atividades laborais possam encontrar no Estado brasileiro um espaço de refúgio e solidariedade.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado WILSON SANTIAGO PTB/PB

